

*Handwritten initials*

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Ruralmetal LTDA

PROCESSO: 066735/07

A.I. nº: 233880-9A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 70.658,96

MUNICÍPIO: Betim

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 70.658,96

INFRAÇÃO COMETIDA: Explorar, desmatar, suprimir e provocar a morte de formação campestre e demais formas de vegetação em uma área de APP da margem direta da vereda são José, sem autorização do órgão.

Utilizar madeira considerada de uso nobre na transformação para lenha e na produção de carvão vegetal sem autorização

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 da Lei 14.309/02 e a portaria 191 de 2005.

RECURSO: ( ) TEMPESTIVO (x) INTEMPESTIVO

**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

Que há cerceamento de defesa.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 20 dias contados da notificação ou a partir do segundo dia útil da publicação para apresentação de recurso, no caso em questão, o autuado teria até o dia 20.04.2006, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF após o prazo legal.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado mantendo a multa aplicada.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2.009

NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO

Conselheira do CA/IEF

*Handwritten signature*  
Marcos Antônio Esteves Barbosa

OABMG 47.687